

**Prefeitura Municipal de Mariápolis****ESTADO DE SÃO PAULO****CNPJ 51.405.231/0001-16****Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Tel. Fax (0xx18) 3586- 1227.****CEP 17810-000 – MARIÁPOLIS – SP - E-mail – pmariap@terra.com.br****PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2015****CONTRATO N.º 26/2015**

A **Prefeitura de Mariápolis**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.405.231/0001-16, situada à Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – centro, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Ismael de Freitas Calori, brasileiro, portador do RG nº 18.737.065 e do CPF nº 069.550.468-10, residente e domiciliado à Rua Roberto Melchert, nº 670, bairro Centro, nesta cidade e de outro lado a empresa **4R Sistemas & Assessoria Ltda**, inscrita no CNPJ: 05.081.873/0001-90, estabelecida na Praça João Francisco Menezes, nº. 154 – bairro Jardim Brasil, na cidade de Porto Feliz / SP, CEP 18540-000, a seguir denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo sócio **Miguel Arcanjo França**, portador do RG nº 15.494.953-X SSP/SP e do CPF 044.448.658-57, residente e domiciliado na Rua Almeida Junior, nº 45, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, CEP: 18.540-000, firmam o presente Termo de Contrato na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.10 presente instrumento pretende regular a contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação), dos seguintes sistemas integrados de gestão pública: **ORÇAMENTO, CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOUREARIA, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, HOLERITE ELETRÔNICO, COMPRAS E LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (IPTU, ISS E DÍVIDA ATIVA) E LEI DE ACESSO, ALÉM DOS SEGUINTE SERVIÇOS COMPLEMENTARES: (I) SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, (II) APOIO TÉCNICO A DISTÂNCIA, (III) ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS E (IV) MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS E BANCOS DE DADOS**; conforme especificações e características constantes nos ANEXOS I do Edital, de acordo com os termos e condições negociados a partir da proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.10 valor global atribuído ao presente contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para o período especificado no item 5.4, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, sendo o valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e a implantação de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 A despesa correrá pelo:-

Unidade Orçamentária: 2.1.Administração e Finanças

Especificação: Manutenção dos Serviços Administrativos

Ficha: 18/2015

Código Funcional: 0412200032004000.339039 outros serviços terceiros

3.2 Com relação a despesa que ocorrerá a partir de 1.1.2016, será com base na dotação orçamentária daquele exercício.



Prefeitura Municipal de Mariápolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Tel. Fax (0xx18) 3586- 1227.

CEP 17810-000 – MARIÁPOLIS – SP - E-mail – pmariap@terra.com.br

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

4.2 Havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IGPM, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços somente após a emissão da Ordem de Serviço Inicial o que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste Instrumento, prazo em que a CONTRATANTE deverá fornecer os arquivos *txt* e *lay-outs* com detalhe de cada informação do banco de dados, inclusive diagrama dos relacionamentos e tabelas.

5.2. Os serviços deverão ser prestados por funcionários da empresa detentora do contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes de visitas, treinamento, conversão e instalação; devendo serem prestados em locais a serem indicados pela municipalidade, atendendo aos prazos e à solicitação emitida pela seção competente do Órgão Licitante.

5.3. A CONTRATANTE poderá se recusar a receber o objeto contratado, caso este esteja em desacordo com o ANEXO I deste Edital, circunstância que caracterizará a mora da CONTRATADA.

5.4. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite facultado pela Lei de Licitações, nos termos e condições previstas no Pregão Presencial n.º 2/2015.

5.4.1. O Contrato terá início em 1.7.2015;

5.5.Eventual prorrogação de prazo será formalizada através de Termo de Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas em lei.

5.6.O objeto do presente Contrato será recebido:

5.6.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 7 (sete) dias da ordem de serviço inicial;

5.6.2 Definitivamente, por servidor mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de no máximo 15 (quinze) dias do recebimento provisório que atestará se o objeto recebido atende aos requisitos técnicos obrigatórios descritos neste edital.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro de seus limites.

5.8 Não havendo o recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA será implicada nas sanções previstas neste instrumento e na Lei 8.666/93.

5.9 Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Prefeitura Municipal de Mariápolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Tel. Fax (0xx18) 3586- 1227.

CEP 17810-000 – MARIÁPOLIS – SP - E-mail – pmariap@terra.com.br

a.1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Secretaria de Administração e Finanças, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.10 O objeto da presente licitação deverá ser executado conforme este Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, conforme informado com a documentação de sua proposta, em até 5 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, a saber:

CONTRATADA Banco: Banco do Brasil - Agência nº. 0970-9 - Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 9661-X.

6.1.1. Deverá a Contratada emitir nota fiscal de prestação de serviço a partir do sexto dia útil de cada mês;

6.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu novo vencimento ocorrerá, obedecendo ao cronograma acima citado.

6.3 Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de juros ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Dos direitos

7.1.1. Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

7.2. Das Obrigações

7.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do ajuste;
- c) fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços ora contratados;

7.2.3 Fica designado o Servidor **Antônio Carlos Sgorlon Jorge**, Diretor de Agricultura e Meio Ambiente (Responsável pelo Controle Interno) como encarregado para acompanhar a fiscalização da execução deste Contrato, durante sua vigência, conforme Portaria nº 45, de 30 de abril de 2014.

7.2.4 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os itens contratados de acordo com as especificações constantes no Edital, responsabilizando-se pela exatidão do fornecimento, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;



Prefeitura Municipal de Mariápolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Tel. Fax (0xx18) 3586- 1227.

CEP 17810-000 – MARIÁPOLIS – SP - E-mail – pmariap@terra.com.br

- b) Prestar garantia nos termos e pelo prazo ofertado na proposta, contados do termo de recebimento e aceite dos serviços;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente ajuste.
- f) Comunicar a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça ou retarde a prestação dos serviços objeto do contrato firmado;
- g) Cumprir com todas as orientações da CONTRATANTE para fiel cumprimento do objeto licitado;
- h) Não transferir total ou parcialmente a prestação dos serviços objeto deste ajuste para terceiros;
- i) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram; e
- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente ajuste, facultada a supressão além desse limite.
- k) Os serviços deverão ser prestados por funcionários da empresa detentora do contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes de visitas, treinamento, conversão e instalação; devendo ser prestados em locais indicados pela municipalidade, atendendo aos prazos e à solicitação emitida pela seção competente da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato;

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração aplicará a Contratada as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.



Prefeitura Municipal de Mariápolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Tel. Fax (0xx18) 3586- 1227.

CEP 17810-000 – MARIÁPOLIS – SP - E-mail – pmariap@terra.com.br

- 8.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.
- 8.4 - O valor das multas aplicada pelo Município poderá ser descontado de possíveis créditos que a Contratada possa ter com a Administração.
- 8.5 - A Contratada receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, fornecidos em sua documentação conforme Anexo VIII, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, no fornecimento dos itens desta avença;
- b) Pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital do Pregão Presencial nº 02/2015 – Processo Licitatório nº 09/2015 e da Proposta da CONTRATADA.

9.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

9.3 A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

11.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 02/2015.
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.

11.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato, será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 11.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Rege a aplicação deste contrato a Lei Federal 10.520/2002 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

12.2 O FORO do presente contrato será o da Comarca de Adamantina/SP, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.



Prefeitura Municipal de Mariópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Tel. Fax (0xx18) 3586- 1227.

CEP 17810-000 - MARIÓPOLIS - SP - E-mail - pmariap@terra.com.br

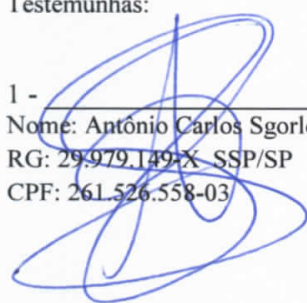
E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

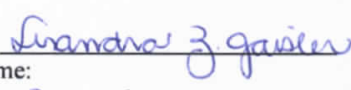
Mariópolis/SP, 10 de junho de 2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Mariópolis
Prefeito: Ismael de Freitas Calori

Contratado: 4R Sistemas & Assessoria Ltda
Sócio: Miguel Arcanjo França

Testemunhas:

1 - 
Nome: Antônio Carlos Sgorlon Jorge
RG: 29.979.149-X SSP/SP
CPF: 261.526.558-03

2 - 
Nome: Francisco Z. Gaudin
RG: 352331276
CPF: 298282708-54